

## MINUTA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF

– 202x – CPS – xxx

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF e a Empresaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, montagem, manutenção e desmontagem dos projetos cenográficos previamente elaborados para o evento Lançamento do Centro Cultural Sesc, a realizar-se nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, no prédio do Centro Cultural do Sesc na Asa Norte, de acordo com as especificações definidas pela CONTRATANTE e detalhadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	VALOR
1	execução, montagem, manutenção e desmontagem dos projetos cenográficos previamente elaborados para o evento Lançamento do Centro Cultural Sesc, a realizar-se nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, no prédio do Centro Cultural do Sesc na Asa Norte	Serviço	R\$ xxx

**Parágrafo primeiro.** No valor global estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo segundo.** A descrição técnica dos serviços, bem como as necessidades específicas relacionadas à execução da cenografia, encontra-se detalhadas nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência, incluindo especificações técnicas, fotos de modelos e demais exigências que compõem a integralidade do projeto. Ressalta-se que se trata de projeto cenográfico específico, desenvolvido de forma exclusiva para o evento em questão, com características próprias que não podem ser supridas por soluções genéricas de mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O cronograma de execução será definido em comum acordo entre o gestor da contratação e a empresa contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, e será formalizado por meio de termo escrito, com a definição dos itens a serem entregues e os prazos respectivos.

**Parágrafo primeiro.** A execução dos serviços ocorrerá conforme o alinhamento prévio entre as partes, respeitando as necessidades e diretrizes do Sesc-DF.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA será responsável por toda a execução do evento, em horários e quantidades previamente definidos pelo gestor do contrato.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA será responsável por toda a execução do evento, em horário e quantidades determinados previamente pelo gestor do contrato.

**Parágrafo quarto.** O gestor do contrato poderá alterar o cronograma de execução de comum acordo com a CONTRATADA, que poderá ser formalizada por Termo de Apostilamento..

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA fornecerá os produtos, incluindo a prestação do serviço de montagem/instalação, bem como todo o material, peças e ferramentas necessárias para o perfeito uso dos itens, ficando responsável, também, pela respectiva guarda, armazenamento e transporte dos materiais até sua entrega definitiva.

**Parágrafo sexto.** Somente serão aceitos materiais e peças compatíveis com a aplicação a que se destinam. Em caso de descumprimento, o fiscal do contrato recusará os itens que se encontrarem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou na proposta vencedora, ou ainda, em desacordo com a respectiva.

**Parágrafo sétimo.** A entrega definitiva, montagem e avaliação dos serviços deverão ocorrer necessariamente nos ambientes a que se destinada cada item, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**Parágrafo sétimo.** A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo Referência, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação de outro fornecedor, observadas as seguintes premissas:

a) Toda e qualquer proposta de subcontratação deve ser submetida e está condicionada à aprovação expressa, por escrito do gestor do contrato.

b) A subcontratação será admitida única e exclusivamente para atividades pontuais do objeto da contratação e não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos serviços prestados.

c) A subcontratação só terá efeitos se formalizada por instrumento contratual escrito, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que contenha cláusula expressa de que o subcontratante se responsabiliza integralmente por qualquer obrigação decorrente da subcontratação.

**Parágrafo primeiro.** É vedada a subcontratação para empresas que sejam participantes da mesma licitação.

**Parágrafo segundo.** Será admitida fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que haja concordância expressa do gestor do contrato na manutenção da contratação junto à nova pessoa jurídica e:

i) sejam mantidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência;

ii) sejam mantidas integralmente todas as cláusulas e condições da contratação originária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados e entregues no prédio do centro cultural do Sesc na Asa Norte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento:

- a) A Contratada é responsável por cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, prestando ainda o serviço objeto deste Contrato, nos termos determinados neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento
- b) Cumprir fielmente o contrato, conforme as cláusulas e condições acordadas, sem prejuízo à organização e execução dos eventos;
- c) Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE em hipótese alguma.;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- g) Atender prontamente as solicitações encaminhadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo considerado uma agravante, no caso de reincidência;
- h) Manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários a execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar e outras eventualmente cabíveis;
- i) Providenciar a substituição do item recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- j) Caso não tenha sede no Distrito Federal, designar um representante legal, por meio de filial ou sucursal, para acompanhamento da execução do contrato.;
- k) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal do Contrato;

- c) Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor;
- d) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço;
- e) Proporcionar a CONTRATADA meios e condições para que desempenhe seus serviços dentro das normas/regras contratuais; e
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do serviço, nos prazos previstos nos normativos aplicáveis ao Sesc-AR/DF.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE. Deverá estar especificada a prestação do serviço.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

**Parágrafo oitavo.** Todas as regras específicas relacionadas ao pagamento estão listadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, devendo também ser observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital.

O cronograma de execução do serviço poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo de apostilamento específico, na forma do art. 43, inciso V, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que haja autorização expressa do gestor da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Sesc-AR/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração no parágrafo primeiro;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos; e
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
  - (i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - (ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - (iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - (iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau de infração	Correspondência		
1	1% sobre o valor da Ordem de Compra		
2	2% sobre o valor da Ordem de Compra		
3	5% sobre o valor da Ordem de Compra		
<b>INFRAÇÃO</b>			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato, por item e por ocorrência.	1	Por ocorrência
2	Atraso injustificado de até 3 (três) dias na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço.	1	Por ocorrência

3	Atraso injustificado superior a 3 (três) na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço.	2	Por ocorrência
4	Inexecução parcial: deixar injustificadamente de entregar alguma atividade ou etapa componente do serviço	2	Por ocorrência
5	Inexecução total: deixar injustificadamente de realizar o serviço.	3	Por ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações ou dados de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF.	3	Por ocorrência

**Parágrafo segundo.** Será caracterizada a inexecução total do contrato a ausência de conclusão das obrigações pactuadas pelo contratado até a data prevista para a realização do evento, considerando a essencialidade do cumprimento integral no prazo estabelecido como condição indispensável à finalidade contratual.

**Parágrafo terceiro.** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

**Parágrafo quarto.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo sexto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos Arts. 40 e 41, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pelo Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na

eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Cultura, em função do objeto estar vinculado a ela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A Contratada prestará garantia em favor do Contratante, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

**Parágrafo primeiro.** No caso de acréscimos sobre o valor do Contrato, a garantia deverá ser reforçada para atingir o percentual exigido, no mesmo prazo constante na Cláusula acima.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS;
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico; e
- h) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

**Parágrafo sexto.** Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO**

A empresa contratada deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, e Seguro contra Riscos de Engenharia, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo incêndio, ou qualquer outro sinistro na execução dos serviços, de modo que venha atingir os trabalhos a cargo da empresa contratada, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, independentemente da cobertura dada pela seguradora, por prazo que venha a ser acordado com o Sesc-AR/DF

**Parágrafo segundo.** A empresa contratada deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, e Seguro contra Riscos de Engenharia, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a empresa contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc-AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço

**Parágrafo quarto.** A empresa contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo terceiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução nº 1.593/2024.

**Parágrafo primeiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Para apostilamento deverá haver manifestação das partes, exceto quanto aos incisos I, IV e VI.

**Parágrafo quarto.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo único.** Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc Resolução nº 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado